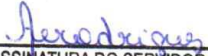




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO N° 014 de 31 de janeiro de 2018.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 31/01/18 a 05/03/18  ASSINATURA DO SERVIDOR
--

*“Dispõe sobre interdição temporária de estacionamento e trânsito de veículos em via pública no Município de Maripá de Minas para realização do “Ressacão” e dá outras providências”*

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

*Considerando, a necessidade de se garantir a fluidez do trânsito nas vias públicas situadas no entorno do Ressacão;*

*Considerando, a necessidade de se garantir a segurança dos pedestres durante as festividades da Festa.*

*Considerando, a existência de pedido oriundo do Segundo Batalhão de Polícia Militar, neste sentido.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas por meio deste Decreto as condições de tráfego e estacionamento de veículos nas vias públicas situadas na parte frontal da Praça São Sebastião, neste Município durante o evento do “Ressacão”.

**Art. 2º** - Para o fiel cumprimento das disposições contidas no art. 1º, ficam definidas as seguintes situações:

**I – Estacionamento de veículos:**

**a)** - Fica proibido o estacionamento e trânsito de veículos toda a extensão da via pública em frente a Praça São Sebastião, no trecho compreendido entre o início da Praça São Sebastião até a rotatória.

**b)** Caberá a Prefeitura através do setor competente, colocar as placas indicativas nos locais acima referidos.

**Art. 3º** - As interdições e proibições descritas no art. 2º, terão seu início no dia 16/02/2018 – sexta-feira e término previsto para o dia 18/02/2018 – domingo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

---

**Art. 4º** - O não atendimento das determinações contidas neste Decreto, ensejará na adoção das medidas legais cabíveis, reboque ou apreensão dos veículos, retiradas dos obstáculos e etc.

**Art. 5º** - Os casos omissos e excepcionais serão tratados de forma diferenciada, para evitar o bom desenvolvimento das festividades.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 31 de janeiro de 2018.

  
**SEBASTIÃO MACHADO NETO**  
*Prefeito Municipal*

